



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

ANO VI — Nº 234

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1964

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941, resolve:

Nº 4.091 — Tornar sem efeito a Portaria número 3.970, de 23 de agosto de 1963 que reпреndeu a Escriturária Nível 8.A Ref. I — Arinéa Naschmento, tendo em vista o disposto no Processo A-63/20100.

Nº 4.092 — Para efeito da nomenclatura atual, que a Seção de Mecanografia da Divisão de Serviços Gerais do Departamento Administrativo, passe a se denominar Seção de Expediente da mesma Divisão e Departamento, conforme despacho do Sr. Presidente deste Órgão, em data de 11 de dezembro de 1963. — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941, e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei número 3.780, de 14 de julho de 1960, resolve:

Nº 4.113 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, os funcionários do Quadro Permanente desta Comissão de Marinha Mercante, a seguir enumerados:

A partir de 15 de novembro de 1963

Referência I

Jeanne Berrocain — Escriturária Nível 8.A.

A partir de 21 de novembro de 1963

Referência I

Isildo Telesfero Bellio — Escriturária Nível 8.A. — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941, e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 4.115 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, o funcionário do Quadro Permanente

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

desta Comissão de Marinha Mercante, a seguir enumerado:

A partir de 6 de setembro de 1963

Referência I

Lia Alves de Assis — Escriturária Nível 8.A — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

PORTARIA DE 7 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.120 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, alterar a Portaria nº 2.817, de 15 de julho de 1961 e designar o Técnico de Contabilidade Nível 13.A Ref. VI — Gerson Scofield — Substituto Automático do Chefe da Seção de Auditoria da Divisão de Aplicações do Departamento Financeiro e de Controle desta Comissão de Marinha Mercante. — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.121 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, alterar a Portaria número 3.378, de 5 de novembro de 1962 e designar o Conferente de Cargas — Carlos da Cunha Magoessi Pereira — Substituto Automático do Chefe da Seção de Controle e Registro de Diferença de Fretes da Divisão de Fiscalização do Departamento de Navegação desta Comissão de Marinha Mercante, a partir de 2 do corrente mês. — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do

Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.209 — Dispensar a Escriturária Nível 8.A Ref. VI — Lúcia Palva — das funções de Secretária do Diretor do Departamento de Navegação desta Comissão, Símbolo FC-1.

Nº 4.211 — Designar o Oficial de Administração Nível 16.C Ref. I — Mario Miraglia de Araújo, Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento Administrativo, o Contador Nível 18.B Ref. I — Ary Kaplan, Diretor da Divisão de Aplicação do Departamento Financeiro e de Controle, o Técnico de Mecanização — Nível 16.B, Ref. III — Gercio Pascoal, Diretor da Divisão de Apuração e Estatística Mecanizada do Departamento Econômico, o Procurador de 2ª Categoria — Dr. Luiz Fernando de Medeiros Maia e o Agregado ao Quadro de Pessoal, Símbolo 3.C — Luiz Teixeira Vassalo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Promoção, com as atribuições e os encargos discriminados no Decreto número 3.480, dt. 23.1.1964.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.212 — Remover, a pedido, o servidor José Edilson da Cunha Fontenelle — Auxiliar de Portaria Nível 7.A da Representação desta Comissão de Marinha Mercante em Camocim para a de Fortaleza.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, resolve:

Nº 4.213 — Dispensar o Comte. Gilberto Ferraz da Silva, do cargo de Representante da Comissão de Marinha Mercante junto ao Consulado Brasileiro em Hamburgo, República Federal da Alemanha, com o fim especial de controlar a fiel execução do Acordo de Navegação firmado em 21 de fevereiro de 1963, entre o Lóide Brasileiro e a Ham-

burg-Sud, para o qual havia sido designado pela Portaria nº 3.801, de 3 de abril de 1963.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e o disposto no Decreto número 53.378, de 31 de outubro de 1963, combinado com o Decreto número 43.935, de 3 de julho de 1958, resolve:

Nº 4.214 — Designar o Capitão de Fragata Newton Braga de Faria para exercer as funções de Representante da Comissão de Marinha Mercante junto ao Consulado do Brasil em Hamburgo, República Federal da Alemanha, com o fim especial de controlar a fiel execução do Acordo de Navegação firmado em 21 de fevereiro de 1961, entre o Lóide Brasileiro e a Hamburg-Sud.

Em nome da Comissão de Marinha

Mercante fica o Capitão de Fragata Newton Braga de Faria encarregado de aplicar o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 47.225, de 18 de novembro de 1959, com relação as mercadorias procedentes dos portos do Continente Europeu, situados entre Hamburgo e Antuérpia inclusive, e destinadas ao Brasil. — *Walfrido Quintanilha dos Santos*, Vice-Almirante — Presidente.

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.222 — Designar a Escriturária Nível 8.A, Ref. I — Jeanne Berrocain para o cargo de Secretária do Diretor do Departamento de Navegação desta Comissão de Marinha Mercante, Símbolo FC-1. — *Walfrido Quintanilha dos Santos*, Vice-Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.611 — Aposentar nos termos do item III, do artigo 173 e item III,

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, o Trabalhador nível 1, Raymundo Rodrigues, matrícula 2.077.803, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, lotado no 18.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.612 — Aposentar na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Gomes dos Santos, matrícula 1.041.037, no cargo de Trabalhador nível 1, referência base do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Nº 2.613 — Aposentar na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fidêncio Martins do Conceição, matrícula 1.028.008, no cargo de Trabalhador nível 1, referência base do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Nº 2.614 — Aposentar na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Gregório, matrícula nº 1.015.693, no cargo de Camandor nível 3, referência base do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Nº 2.615 — Aposentar na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Leopoldo Arthur Jones, matrícula 2.124.802, no cargo de Armador nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Especial.

Nº 2.616 — Aposentar na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Marques, matrícula nº 1.104.145, no cargo de Inspetor da Polícia Rodoviária nível 16-C, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Nº 2.617 — Aposentar na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Marciano

Wagner, matrícula nº 2.090.853, no cargo de Feitor, nível 3, do Quadro do Pessoal — Parte Especial.

Nº 2.643 — Considerar vaga a função gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe da Residência 7-5 — sediada em Santa Cruz, no 7.º Distrito Rodoviário Federal tendo em vista que o titular foi demitido na forma do artigo 7.º do Ato Institucional, publicado no Diário Oficial de 9 de outubro de 1954.

Nº 2.644 — Designar o Engenheiro nível 17-A, Otacilio Homem de Carvalho, para exercer a função gratificada, Símbolo 1-F de Chefe da Residência 7-5, sediada em Santa Cruz, na jurisdição do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.647 — Aposentar na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Trabalhador nível 1, Francisco Rodrigues da Silva, matrícula 2.107.552, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, lotado no 3.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.650 — Aposentar nos termos do item III, do artigo 176 e item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar de Portaria, nível 7-A, matrícula nº 2.124.964 Manoel Ferreira da Silva, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.653 — Aposentar nos termos do item III, do artigo 176 e item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Máquinas Rodoviárias, nível 12-B, Ceciliano Pinheiro Duarte, matrícula nº 2.108.114, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, lotado no 5.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.656 — Designar a Escriuturária Nível 10-B, Neuza Gomes Bastos, matrícula 1.164.272, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para substituir eventual do Chefe da Seção Financeira (S.F.R.N.), da Divisão de Cooperação (D.Co.), nas suas faltas e impedimentos até 30 (trinta) dias.

Nº 2.659 — Designar o Contador, nível 18-B, Eugênio Cândido Diniz

Filho, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, matrícula 1.103.552, para substituir eventual do Chefe do Serviço do Fundo Rodoviário Nacional (S.F.R.N.), da Divisão de Cooperação (D.Co.), nas suas faltas e impedimentos até 30 (trinta) dias.

Nº 2.660 — Designar a Escrevente-Dactilógrafa, Nível 7, Maria Odete Ferreira Teixeira, matrícula 1.993.059 do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para substituir eventual da Secretária do Serviço do Fundo Rodoviário Nacional (S.F.R.N.), da Divisão de Cooperação (D.Co.), nas suas faltas e impedimentos até 30 (trinta) dias.

Nº 2.960 — Aposentar na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldmir Dias Rocha, matrícula nº 1.013.226, no cargo de Guardador, Nível 10-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Nº 2.961 — Expedir a presente Portaria a Maria Aparecida de Azeredo Starling, matrícula nº 2.032.915, que pela Portaria nº 479-Nm., de 1 de agosto de 1960, foi nomeada para exercer em caráter interino o cargo de Auxiliar de Administração, Classe E, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1959.

Nº 2.962 — Expedir a presente Portaria a Vladimir Fialho Félix, matrícula número 2.045.188, que pela Portaria nº 479-Nm., de 1 de agosto de 1960, foi nomeado para exercer em caráter interino o cargo de Auxiliar de Administração, Classe E, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1959.

Nº 2.963 — Expedir a presente Portaria a Hélio Gomes dos Santos, matrícula nº 2.045.116, que pela Portaria nº 479-Nm., de 1 de agosto de 1960, foi nomeado para exercer em caráter interino o cargo de Auxiliar de Administração, Classe E, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1959.

Nº 2.964 — Expedir a presente Portaria a Norma Lúcia Pimenta, matrícula nº 2.032.931, que pela Portaria nº 479-Nm., de 1 de agosto de 1960,

foi nomeada para exercer, em caráter interino o cargo de Auxiliar de Administração, Classe H, criada pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1959.

Nº 2.965 — Expedir a presente Portaria a Jorge Medina, matrícula número 2.045.118, que pela Portaria número 479-Nm., de 1-8-60, foi nomeado para exercer em caráter interino o cargo de Auxiliar de Administração Classe "H", criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-60.

Nº 2.966 — Expedir a presente Portaria a Maria Leônia Rodrigues Falcão, matrícula nº 2.013.935, que pela Portaria nº 479-Nm., de 1-8-60, foi nomeada para exercer em caráter interino o cargo de Auxiliar de Administração Classe "E", criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 2.967 — Expedir a presente Portaria a Odalene Natália Viana Rangel, matrícula nº 2.031.229, que pela Portaria nº 479-Nm., de 1-8-60, foi nomeada para exercer em caráter interino o cargo de Auxiliar de Administração Classe "H", criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 2.968 — Expedir a presente Portaria a José Auronil Gomes, matrícula nº 2.032.936, que pela Portaria número 479-Nm., de 1-8-60, foi nomeado para exercer, em caráter interino o cargo de Auxiliar de Administração Classe "E", criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-60.

Nº 2.969 — Expedir a presente Portaria a Oswaldo Henrique Braga Torres, matrícula nº 2.045.112, que pela Portaria nº 479-Nm., de 1-8-60, foi nomeado para exercer em caráter interino o cargo de Auxiliar de Administração Classe "E", criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 2.970 — Expedir a presente Portaria a Henrique Carlos Horta Filho, matrícula nº 2.032.909, que pela Portaria nº 479-Nm., de 1-8-60, foi nomeado para exercer, em caráter interino o cargo de Auxiliar de Administração Classe "H", criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 2.971 — Expedir a presente Portaria a Ildefonso Silveira Carvalho, matrícula nº 2.032.927, que pela Por-

taria nº 479-Nm., de 1.8.60, foi nomeado para exercer, em caráter interino o cargo de Auxiliar de Administração Classe "H", criado pelo Decreto nº 48.127, de 19.4.60.

Nº 2.972 — Expedir a presente portaria a Xisto Soares, matrícula número 2.032.930, que pela Portaria nº 479-Nm., de 1.8.60, foi nomeado para exercer em caráter interino o cargo de Auxiliar de Administração Classe "H", criado pelo Decreto número 48.127, de 19.4.60.

Nº 2.973 — Expedir a presente portaria a Fernando Pedro da Silva, matrícula nº 2.032.929, que pela Portaria nº 479-Nm., de 1.8.60, foi nomeado para exercer em caráter interino o cargo de Auxiliar de Administração Classe "H", criado pelo Decreto número 48.127, de 19.4.60.

Nº 2.974 — Expedir a presente Portaria declaratória a Manoel Lucas, matrícula, 1.015.587, que a partir de 1.3.57, passou a exercer a função de Trabalhador, referência "17", na Tabela Especial de Mensalistas, por força do Decreto nº 40.995, de 21.2.57, publicada no *Diário Oficial* de 1.3.57 e retificação constante do Decreto nº 48.978, de 29.9.60, publicada no *Diário Oficial* de 30.9.60.

Nº 2.982 — Dispensar o Auxiliar de Administração Cláudio Jorge Latour da Silva Maia, matrícula 2.243.714, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função de Chefe do Serviço Administrativo, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Brasília-Acre (CE-BR-29), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 19.7.64.

Nº 2.993 — Considerar, a título provisório, o servidor Cláudio Jorge Latour da Silva Maia, matr. 2.243.714, amparado pela Lei nº 4.069-62, responsável pela função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Equipamento (S.E.M.), do 19º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.985 — Aposentar, na forma do disposto no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52, o Mecânico de Máquinas Rodoviárias, nível B-A, Júlio Batista de Moura, matrícula 1.020.881, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.987 — Aposentar, nos termos do item III, do art. 176 e item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52, o Trabalhador, nível 1, Francisco Correia, matrícula 2.077.875, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.988 — Conceder dispensa ao servidor José Vicente Carleó de Lima e Silva, matr. nº 2.243.684, amparado pela Lei nº 4.069-62, do Substituto do Chefe da Seção de Material (SEM-2), do Serviço de Equipamento e Material (SEM), da Comissão Especial de Construção da Rodovia Brasília-Acre (CE-BR-29), em suas faltas ou impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 19.7.64.

Nº 2.999 — Considerar, a título provisório, o servidor José Vicente Carleó de Lima e Silva, matrícula 2.243.684, amparado pela Lei nº 4.069-62, responsável pela função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Material (S.E.M.-2), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.) do 19º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.990 — Conceder dispensa ao Técnico de Contabilidade Humberto Sampaio Guimarães, matr. 2.179.236, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada, símbolo 15-F, de Secretário do Chefe do Serviço de Fiscalização Financeira (S.F.F.), da Delegação de Controle.

Nº 2.991 — Considerar, a título provisório, o servidor Osvaldo Octávio de Carvalho, matrícula 2.179.244, amparado pela Lei nº 4.069-62, responsável pela função gratificada, símbolo 15-F, de Secretário do Chefe do Serviço de Fiscalização Financeira (S.F.F.), da Delegação de Controle.

Nº 2.992 — Conceder dispensa à Contadora, nível 18-B, Dilza Gomes Gonçalves, matr. 1.164.688, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, de Substituto do Chefe da Seção de Registro de Contratos, da Delegação de Controle, em suas faltas ou impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

Nº 2.993 — Designar o Técnico de Contabilidade Humberto Sampaio Guimarães, matr. 2.179.236, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Registro de Contratos, da Delegação de Controle.

Nº 2.998 — Designar o Engenheiro Nível 17-A, Paulo Monteiro de Castro, matr. nº 2.020.029, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência 6-11, sediada em Sete Lagoas, na jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.999 — Designar o Tesoureiro-Auxiliar, Nível 17-A, Oscar Ramos, matrícula nº 1.161.457, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria Distrital do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 3.001 — Aposentar na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Francisco Marcelino, matr. nº 1.013.339, no Cargo da Guarda Nível 8, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente,

tigo 201, item V, combinado com o artigo 201, item V, combinado com o artigo 207, item III, § 1º, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Walter Campos Corrêa, matr. 2.144.362, da função de Escrevente datilógrafo, amparado pela

Lei nº 4.069-62, por ter infringido o disposto no art. 194, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis da União.

Nº 3.003 — Aposentar na forma do disposto no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52, o Servente Nível 5, Sebastião Vicente Pereira, matrícula nº 1.012.947, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 3.003 — Resolve expedir a presente portaria à servidora Esther de Souza, ocupante da Classe B, Nível 10, na série de Classe de Escriturária, declarando que a referida servidora ocupou a chefia da Seção de Controle Orçamentário (S.O.D.-3), no período de 17.10.58 a 19.4.60.

Nº 3.008 — Expedir a presente portaria ao servidor Ivan Bellas de Lima Borba, ocupante da Classe B, Nível 18, da série de Classes de Engenheiro, declarando que o referido servidor ocupou o cargo de Assessor Técnico da Divisão de Construção, no período de 10 de agosto de 1962 a 27 de agosto de 1962.

Nº 3.012 — Designar o Tesoureiro Auxiliar, nível 17-A, Geraldo Villar de Carvalho, matr. nº 1.164.652, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria Distrital (T.D.), do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 3.014 — Designar o Guarda Rodoviário, João Agostinho de Lima, matrícula nº 2.069.978, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Estatística (S.Tr.D.-2), do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.), do 20º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 3.019 — Expedir a presente portaria declaratória a Júlio Cristóvam

dos Santos, matrícula 1.009.403, que a partir de 1.3.57, passou a exercer a função de Peitor referência "21", na Tabela Especial de Mensalistas, por força do Decreto nº 40.995, de 21.2.57, publicada no *Diário Oficial* de 1.3.57 e retificação constante do Decreto número 48.978, de 29.9.60, publicada no *Diário Oficial* de 30.9.60.

Nº 3.020 — Expedir a presente Portaria declaratória a Antônio Roque Peixoto, matr. 1.012.853, que a partir de 1.3.57, passou a exercer a função de Trabalhador referência "17", na Tabela Especial de Mensalistas, por força do Decreto nº 40.995, de 21.2.57, e retificação constante do Decreto nº 48.978, de 29.9.60, publicado no *Diário Oficial* de 30.9.60.

Nº 3.021 — Dispensar o Engenheiro Eduardo José de Lima, matrícula número 2.134.503, amparado pela Lei 4.069-62, da função de Chefe de Escritório de Fiscalização (EF-3) sediada em Esplanada, da jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADES

O Diretor da Divisão de Aproveitamento tendo em vista o disposto na Portaria 303-57, do Sr. Diretor-Geral e o constante do processo nº 15.374-64, resolve aplicar à firma Brasil Indústria de Móveis Ltda., a multa de Cr\$ 44.836,70 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho número 640-C4 por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, devendo o depósito ser feito na Tesouraria do DNER, dentro do prazo de 15 dias consecutivos, sem o que ficará essa firma sem direito a apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral e sujeita a cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1964. — Werner Levy, Diretor da Divisão de Aproveitamento.

APLICAÇÃO DE PENALIDADES

O Diretor da Divisão de Aproveitamento tendo em vista o disposto na Portaria nº 303-57 do Sr. Diretor-Geral e o constante do processo número 24.769-64, resolve aplicar à firma Fornecedora de Material Elétrico Ferrelétrica Ltda., a multa de Cr\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte cruzeiros), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 855-64 por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, devendo o depósito ser feito na Tesouraria do DNER, dentro do prazo de 15 dias consecutivos, sem o que ficará essa firma sem direito a apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral e sujeita a cobrança executiva. — Eng. Werner Levy, Diretor da Divisão de Aproveitamento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 720-DG — Localizar Maria Barbosa de Vasconcelos, Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, na Representação deste Departamento, em Brasília, Distrito Federal. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Seleção de numerosos acordãos do Supremo Tribunal Federal, organizada pela sua Seção de Jurisprudência.

VOL. IV

JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO — 1953

PREÇO: Cr\$ 200,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PORTARIA DE 18 DE MAIO
DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 321 — Atendendo ao que consta do processo nº 6.279-64-UB., nos termos do art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 83 do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto número 21.321 e com o artigo 57 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, nomear, por acesso, Paulo de Oliveira Ramos, Instrutor de Ensino Superior EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer na Faculdade Nacional de Medicina (Cadeira de Clínica Propedéutica Cirúrgica), o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.17, do mesmo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Quadro, em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo de nº 51.366-61.

PORTARIA DE 16 DE JUNHO
DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 426 — Nos termos do art. 12, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 83 do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto número 21.321 acima referido, e com o artigo 57 da Lei nº 3.780, de 12 de

julho de 1960, nomear por acesso, José Viana de Carvalho, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, P.P. —

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 552 — Atendendo ao que consta do processo nº 12.597-62-UB., nos termos do art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 83 do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto número 21.321, e com o artigo 57 da Lei nú-

Q.E.P. — U.B., para exercer na Faculdade Nacional de Medicina, (Cadeira de Clínica Ortopédica), o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.17, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade (Cadeira de Clínica Ortopédica), em vaga criada pelo Decreto número 49.583-60 e classificada pelo de nº 51.366-61. — Pedro Calmon, Reitor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVI-
DORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 82

APOSTILAS

O Chefe do Serviço de Pessoal, de acordo com a Lei nº 1.741 e artigo 5º do Decreto nº 990, declara:

Que fica assegurado ao servidor Alcindo Fernandes Marinho os vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F, agregado, pelo que declara igualmente vago o cargo de Oficial de Administração nível 14-B.

RELAÇÃO Nº 160-34

O Chefe do SAP, assegura a Enfermeira Elza Coelho Maia, os vencimentos correspondentes a função gratificada 3-F, de acordo com a Lei

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

nº 1.741-52 e o artigo 5º do Decreto nº 990-62.

Departamento de Previdência

PROCESSOS DESPACHADOS PELO

DIRETOR NO DIA 5-10-64

HBF — 3.350 — Abdên da Costa Andrade Pimentel — Pernambuco — Indeferido o requerimento de folhas 27.

HBF — 34.586 — Marília de Farias Marques de Santana — Pernambuco — Homologada a decisão do OL de

Pernambuco que pagou o pecúlio especial aos pais da "de cujus".

HBF — 34.701 — Moisés Fernandes Galiza — Bahia — Homologada a habilitação das filhas Clara e Zuleika ao pecúlio especial.

HBF — 34.049 — Nelson de Souza — Guanabara — Homologada a habilitação da filha menor adotiva Maria de Fátima ao pecúlio especial.

HBF — 34.414 — Ary Biar de Almeida — Homologada a habilitação da mãe do "de cujus" Alzira Gonçalves Biar ao pecúlio especial.

HBF — 33.480 — Nestor Baptista Bueno — Guanabara — Homologada a habilitação do filho menor Chales Wainer ao pecúlio especial.

mero 3.780, de 12 de julho de 1960, nomear, por acesso, Suely Santos Oliveira, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16 da P.P. do Q.E.P. da U.B., para exercer na Faculdade Nacional de Odontologia (Cadeira de Higiene e Odontologia Legal) o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.17, do mesmo Quadro, em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo de nº 51.366-61.

HBF — 34.234 — Manoel Ribeiro da Silva — Guanabara — Homologada a habilitação dos irmãos Maria, Antônio José e Sílvia ao pecúlio especial.

HBF — 17.819 — José M. desto — Guanabara — Homologada a habilitação dos filhos Isabel, Alcides, Euclides, Francisco, Walmir e Ana Maria ao valor salgado do pecúlio obrigatório.

HBF — 18.205 — Maria Alaide Beilo — Alagoas — Homologada a habilitação da irmã Maria Sabina ao valor salgado do pecúlio obrigatório.

B — 5.428 — Glicério Alves de Mello — Homologado o direito da filha post-morta Judith ao pecúlio obrigatório.

HBF — 18.516 — Alberto Feliciano de Mello — Guanabara — Indeferida as habilitações das filhas Oleyde e Clovis.

INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 66-64

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e de conformidade com o que determina o artigo 22º da Resolução número 218, de 7 de março de 1962, tendo em vista a constatação do aumento de preço das utilidades e serviços indispensáveis à industrialização de café torrado e moído, comunica que a partir de 22 de novembro do corrente ano, o preço máximo para a venda ao consumidor do produto em apreço será de Cr\$ 230,00 por quilo nos Estados de São Paulo e da Guanabara. Esse preço máximo para o consumidor deverá constar dos dizeres a que se refere o artigo 7º da mencionada Resolução.

Em consequência, esta Autarquia fixou o preço máximo para a venda ao varejista em Cr\$ 190,00 por quilo sendo admitido um lucro teto de 20 por cento, inclusive impostos e taxas sobre as notas fiscais fornecidas pelas indústrias de torrefação e moagem de café, a níveis inferiores ao fixado pelo presente Comunicado.

Outrossim, o IBC continuará vendendo o café cru, em grão, às indústrias de torrefação e moagem deste produto ao preço de Cr\$ 2.000,00 por saca de 60,5 quilos brutas, produto ensacado, posto no armazém do entregador.

COMUNICADO Nº 67-64

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO

1.779, de 22 de dezembro de 1952, e de conformidade com o que determina o artigo 22º da Resolução número 218, de 7 de março de 1962, comunica que, a partir de 1º de janeiro de 1965, não será mais permitido o acondicionamento do café torrado, em grão, em sacos de anilagem, devendo o produto ser acondicionado em sacos de papel de tipo "Kraft", até 30 (trinta) dias.

Essa medida preconizada neste Comunicado entrará em vigor na mencionada data, nos Estados de São Paulo e da Guanabara, devendo nos referidos sacos de papel constar os dizeres a que se refere o artigo 7º da Resolução número 68, de 30 de junho de 1956 e, também, o artigo 7º da Resolução número 218, de 7 de março de 1962, além da obrigatoriedade de se fixar o prazo de validade por meio de carimbo, importando o não cumprimento do disposto no presente Comunicado na apreensão e inutilização do produto em apreço, de acordo com as Resoluções em vigor.

COMUNICADO Nº 68-64

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e de conformidade com o que determina o artigo 22º da Resolução número 218, de 7 de março de 1962, comunica que continua em vigor o artigo 8º da Resolução número 68, de 30 de junho

de 1956, que estabelece o prazo de 10 (dez) dias de validade para o consumo do café torrado e moído.

Nessas condições, esta Autarquia solicita a valiosa colaboração de todos os consumidores desse produto, no sentido de não adquirir o café que o tempo tornou impróprio para o consumo, trazendo ao conhecimento deste órgão o nome do varejista e do torrefador infratores, a um dos endereços, abaixo, permitindo ao IBC constatar a qualidade do café torrado e moído consumido em todo o País.

Agência do Rio

Rua Sacadura Cabral número 208 — Serviço de Fiscalização — Seção de Torrefação e Moagem — Telefone 28-8488

Agência de São Paulo

Rua Florêncio de Abreu número 352 — Serviço de Fiscalização — Seção de Torrefação e Moagem — Telefone 25-2129

Agência de Curitiba

Praça Frederico Faria de Oliveira número 270 — 8º andar — Caixa Postal 1.531 — Telefone 46-773

Agência de Belo Horizonte

Rua São Paulo número 906 — 1º andar — Caixa Pos-

tal 1.603 — Telefone 4-5974

Agência de Florianópolis

Rua Antônio Luz número 185 — Telefone 2-081

Agência de Paranaguá

Avenida Artur Abreu número 29 — Telefone 2-043
Cais 2-022

Agência de Niterói

Avenida Amaral Peixoto número 370 — Telefone 4-214

Agência de Angra dos Reis

Rua do Comércio número 141 — Pósto — Telefone 103

Agência de Santos

Rua Brás Cubas número 3 — Telefones 2-4949
2-2125

Agência de Vitória

Rua Nestor Gomes nº 277 — 1º andar — Caixa Postal 137 — Telefones 2-277
2-791
2-259

Agência da Bahia

Av. da França s.nº — Caixa Postal 202 — Salvador — Telefone 4-022

Agência de Belém

Avenida Presidente Vargas número 145 — sala 516 — Radional.

Agência do Campo Grande
Rua D. Aquino número 523
— sala 2 — Mato Grosso
— Telefone 2- 531

Agência de Fortaleza
Rua Padre Valdevino número 445.

Agência de Goiânia
Avenida Araguaia número 90 — Caixa Postal 467
— Telefone 4- 671

Agência de Manaus
Praça dos Remédios número 117.

Agência de Londrina
Rua Souza Neves número 189 — Telefones 2- 476
2- 475

Agência de Porto Alegre
Rua General Câmara número 156 — sala 1.009 —
Telefone 47- 778
Ramal 34

Agência de Recife
Praça do Carmo número 40
— 7º andar — Telefone 107
Agência de São Francisco do Sul

Rua Rafael Pardini nº 144
— Santa Catarina —
Telefone 240.

Subagência de Antonina
Bairro Matarazzo — Paraná.

Subagência de Colatina
Caixa Postal 145 — Espírito Santo.

Subagência de São Sebastião
A/O Agência de Santos — São Paulo.

Subagência de Varginha
Rua Alves e Silva número 28 — Minas Gerais.

Pôsto de Fiscalização de Foz do Iguaçu
Rua dos Bandeirantes número 948 — Paraná.

Pôsto de Fiscalização de Ponta Porã
Rua Joaquim Pereira Teixeira número 133 — Mato Grosso.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1964. — **Leonidas Lopes Berto**, Presidente.

COMUNICADO Nº 71-34

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e de conformidade com o que determina o artigo 22º da Resolução número 218, de 7 de março de 1962, tendo em vista a constatação do aumento de preço das utilidades e serviços indispensáveis à industrialização do café torrado e moído, comunico que a partir de 1º de dezembro do corrente ano, o preço máximo para a venda ao consumidor do produto em aprêço será de Cr\$ 230,00 por quilo. Este preço máximo para o consumidor deverá constar dos dizeres a que se refere o artigo 7º da mencionada Resolução.

De outra parte, este Instituto fixou o preço máximo para a venda ao consumidor.

rejista em Cr\$ 190,00 por quilo, sendo admitido um lucro teto de 20 por cento, inclusive impostos e taxas sobre as notas fiscais fornecidas pelas indústrias de torrefação e moagem do café, a níveis inferiores ao fixado pelo presente Comunicado.

Em consequência, esta Autarquia a partir de 1º de dezembro de 1964, resolve vender o café cru, em grão, às indústrias de torrefação e moagem deste produto, por saca de 60,5 quilos brutos, produto ensacado, pôsto no armazém do entregador, de acordo com a tabela abaixo:

1º Grupo — Rio de Janeiro — Espírito Santo — Minas Gerais — Goiás — Mato Grosso — Rio Grande do Sul — Santa Catarina — Paraná — Pernambuco e Distrito Federal — Cr\$ 2.200,00.

2º Grupo — Bahia — Sergipe — Alagoas — Paraíba — Rio Grande do Norte — Ceará — Piauí — Maranhão — Amazonas — Acre e Territórios do Amapá — Roraima e Rondônia — Cr\$ 2.400,00.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1964. — **Leonidas Lopes Berto**, Presidente.

Guia de Recolhimento do Impôsto do Sêlo por Verba Especial Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência: - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 833

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: - Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 121, obedecendo a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS para fornecimento de conjuntos elevatórios, destinados aos serviços de abastecimento d'água das cidades de Itabirito, Lavras e Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, jurisdição do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 30 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" do disposto no art. 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1932, e o Sr. Pedro Babo de Carvalho, na qualidade de Diretor-Comercial da firma Parandá — Engenharia Industrial e Comércio Sociedade Anônima, estabelecida na cidade de Itabirito, à rua Anfilóbio de Carvalho, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, número vinte e nove, Grupos 216 e 1319-20, para o fim de assinarem o presente contrato para fornecimento de conjuntos elevatórios, destinados aos serviços de abastecimento d'água das cidades de Itabirito, Lavras e Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, jurisdição do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de julho de 1964, páginas ns. 1.703-4, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS no processo número 9.188-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Fornecedor.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Fornecedor declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste Contrato bem como às especificações número 82-64, referentes ao fornecimento ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes e que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados consistem em fornecimento de conjuntos elevatórios, destinados aos serviços de abastecimento d'água das cidades de Itabirito, Lavras e Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. Jurisdição do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — 1. Fornecimento de conjuntos elevatórios para a cidade de Itabirito, conforme especificado, no total de 2 (dois) conjuntos à razão de Cr\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros, por conjunto).

2. Fornecimento de conjuntos elevatórios para a cidade de Pouso Alegre, conforme especificado no total de 3 (três) conjuntos, à razão de Cr\$ 2.470.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros) por conjunto.

TÉRMINOS DE CONTRATO

3. Fornecimento de conjuntos elevatórios para a cidade de Lavras, conforme especificado, no total de 2 (dois) conjuntos, à razão de Cr\$ 5.410.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e dez mil cruzeiros) por conjunto.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato aos preços acertados, é de Cr\$ 19.810.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros) correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.9.30 — DNOS, 2.9.30.1 — Despesas de qualquer natureza para execução de estudos, projetos, início e prosseguimento de obras diversas, nas seguintes unidades da Federação, 14 — Minas Gerais 1 — Abastecimento d'água em: 51 — Lavras; 2 — Abastecimento de água e rede de esgotos em: 32 — Itabirito e 59 — Pouso Alegre, do anexo 4.23 — MVOP, do Orçamento da União para 1964, fixado pela Lei nº 4.295, de 18 de dezembro de 1963, ficando empenhadas, respectivamente, as importâncias totais de Cr\$ 10.820.000,00 (dez milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros); ... Cr\$ 1.580.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta mil cruzeiros), e Cr\$ 7.410.000,00 (sete milhões, quatrocentos e dez mil cruzeiros), conforme as respectivas notas números 1.296, 1.294 e 1.295, todas de 12 de outubro de 1964.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — Os preços do referido fornecimento não serão reajustados.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução total no valor de Cr\$ 198.100,00 (cento e noventa e oito mil e cem cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.148, de 30 de setembro de 1964, correspondente a 1% (um por cento) do valor do presente contrato.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Fornecedor equipamento algum para execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 4 (quatro) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 30 a 45 dias, contados da ordem de serviço expedida pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Fornecedor entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima terceira (Penalidades) — O Fornecedor, ao deixar de cumprir qual-

quer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima quarta (Indoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Fornecedor, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima quinta (Responsabilidades) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Fornecedor venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, de conformidade com o item VIII do art. 7º da citada Lei.

Décima sexta (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração Nível 12, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras, Pedro Babo de Carvalho e João Octávio Mendes Saraiva.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 80-58-64, de 26 de novembro de 1964, pela Resolução número 87-74-64, de 26 de novembro de 1964.

(Nº 30.769 — 7-12-64 — Cr\$ 9.690,00)

Térmo Aditivo nº 14.A, obedecendo a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Firma Construtora de Obras de Engenharia Ltda., para execução dos serviços de canalização pluvial do 3º Braço do Arroio Cacaréo, na Cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 24 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na Sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Mel-

gaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1932, e o Sr. Ebenezer Fialho de Almeida, na qualidade de Procurador da firma Construtora de Obras de Engenharia Ltda., estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Rocha, digo, Otávio Rocha, nº 40, 5º andar, Conjunto 14-A para o fim de assinarem o presente Termo Aditivo ao contrato nº 310 celebrado entre ambos, em 30 de dezembro de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral o publicado no *Diário Oficial* de 21 de janeiro de 1964, Parte II, Seção I, páginas 236-7, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo nº DNOS-2712-63 e, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula Sétima do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, com segue:

Primeira — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto número 369, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula Sétima do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} + V$$

I — I₀

Onde:

R — é o valor do reajustamento;
I — Evolução dos Negócios, colada nos preços, mês de maio de 1963, publicado na Conjuntura Econômica;

I₀ — é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V — é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 10 de novembro de 1963, incidirá sobre os preços, conforme estabelecido no contrato.

Terceira — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1964 — Dilson Melgaço Filgueiras, Ebenezer Fialho de Almeida e Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira.

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 80.58-64 de 26 de novembro de 1964, pela Resolução nº 79-66-64, de 26 de novembro de 1964.
(Nº 30.765 — 7.12.64 — Cr\$ 5.100,00)

Termo Aditivo nº 18-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS e contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Firma Stersul S. A. — Engenharia e Representações, para a conclusão da Barragem Arróio Duro, no Município de Camuquã, Estado do Rio Grande do Sul, 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 24 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo-segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Dr. Dilsen Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Edison Romir Prates de Lima e Sra. Erika Scheffel Berendt, respectivamente, Diretor Técnico e Procuradora da firma Stersul S. A. — Engenharia e Representações, estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida dos Farrapos, número cento e quarenta e seis, quinto andar, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato número 39, celebrado entre ambos, em 3 de março de 1964, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial de 18 de março de 1964, Parte II, Seção I, páginas ns. 816-12, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo nº 13.849-DNOS e, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula sétima do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue:

Primeira — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula sétima do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

$$R = 0,90 \frac{I}{I_0} - \frac{I}{I_0} V$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento;
I = Evolução dos Negócios, coluna preços, mês de janeiro de 1964, publicada na Conjuntura Econômica;

II = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 18 de março de 1964, incidirá sobre os preços, conforme estabelecido no contrato.

Terceira — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução número 42-29, de 1964, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela Resolução número 50-37-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto de selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.383, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilsen Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os

devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, e que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1964 — Dilsen Melgaço Filgueiras, Edison Romir Prates de Lima e Erika Scheffel Berendt, Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilsen Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira.

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 80.58-64 de 26 de novembro de 1964, pela Resolução nº 78-65-64, de 26 de novembro de 1964.

(Nº 30.767 — 7.12.64 — Cr\$ 5.610,00)

FUNDO FEDERAL DE ELETRIFICAÇÃO

★

DIVULGAÇÃO Nº 833

2ª Edição

★

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedido pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento

da Estação Rodoviária

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 578

3ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Termo Aditivo nº 25-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS e contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Firma Construtora Continental de Rodovias S. A., para execução dos serviços de dragagem de canais, construção de diques e obras complementares, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 25 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo-segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Dr. Dilsen Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Ivan Kriechke Peres, na qualidade de Procurador da firma Construtora Continental de Rodovias S. A., estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Siqueira Campos nº 1.171, 1º andar, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato nº 231, celebrado entre ambos, em 10 de dezembro de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1963, Parte II, Seção I, páginas ns. 3.338-29, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo nº 3.334-63, do DNOS e, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula sétima do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue:

$$R = 0,90 \frac{I}{I_0} - \frac{I}{I_0} V$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento;

I = Índice — Evolução dos Negócios, coluna preços, mês de junho de 1963, publicado na Conjuntura Econômica;

II = é a média aritmética dos índices do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 4 de novembro de 1963, incidirá sobre os preços, conforme estabelecida no Contrato.

Terceira — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto de selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.383, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira S. Mões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data de sua aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) cópias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1964 — Dilson Melgaço Filgueiras, Ivan Krischke Peralles e Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilson Ferreira S. Mões — Natalino Alves de Oliveira.
O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 80-58-64 de 26 de novembro de 1964, pela Resolução nº 84-71-64, de 26 de novembro de 1964.

(Cr\$ 30.786 — 7.12.64 — Cr\$ 5.100.00)

Termo de Contrato nº 112, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução número 44-31, do Conselho Deliberativo do DNOS, para execução dos serviços de canalização e revestimento do arroio Abaúna e seu afluente arroio Limer, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 30 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Nelson Gonçalves Dias, na qualidade de Procurador da firma Empresa de Obras de Engenharia S. A. — "EMOESA", estabelecida na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua General Câmara nº 156, 8º andar, conjunto 806, para o fim de assinar o presente contrato de execução dos serviços de canalização e revestimento do Arroio Abaúna e seu afluente Arroio Limer, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1963, páginas ns. 3.314-15, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 4.460, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e as submeter-se, no que não colidir com as disposições deste contrato, bem como às Especificações número 278, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como par-

te integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados constam de canalização e revestimento do Arroio Abaúna, no trecho entre as estacas 20 e 40 e seu afluente Limer, no trecho entre as estacas 15 e 55, na cidade de Getúlio Vargas, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das plantas ns. 15º DNOS — 2.548 — 2.549 — 2.788-B — 2.363 — 2.026 — 2.027 — 2.846 — 2.761-6 — 2.761-10 e 2.761-11.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observados as seguintes quantidades e preços:

1. Escavação manual em terra, lâdo ou material mole para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros:

1.1. Profundidade até 1,50m, num volume de 2.600 (dois mil e seiscentos) metros cúbicos — Cr\$ 530,00 (quinhentos e trinta cruzeiros) por metro cúbico.

2. Escavação manual em moleado para abertura do canal, com um transporte lateral mínimo de 5,00 metros:

2.1. Profundidade até 1,50m, num volume de 1.500 (mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

2.2. Profundidade entre 1,50 e 3,00m, num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

3. Extração de rocha a fogo, para abertura do canal, com um transporte lateral mínimo de 5,00 metros:

3.1. Profundidade até 1,50m, num volume de 2.200 (dois mil e duzentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.910,00 (mil novecentos e dez cruzeiros) por metro cúbico.

3.2. Profundidade entre 1,50 e 3,00m, num volume de 5.100 (cinco mil e cem) metros cúbicos — Cr\$ 2.402,00 (dois mil quatrocentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

3.3. Profundidade entre 3,00 e 4,50m, num volume de 5.100 (cinco mil e cem) metros cúbicos — Cr\$ 2.850,30 (dois mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

3.4. Profundidade abaixo de 4,50m, num volume de 4.900 (quatro mil e novecentos) metros cúbicos — Cr\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

4. Reatêrro, conforme especificado, num volume de 3.000 (três mil) metros cúbicos — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

5. Atêrro, com transporte de material numa distância de 1.500m, num volume de 32.000 (trinta e dois mil) metros cúbicos — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

6. Fornecimento e colocação de enrocamento de pedra de mão, emparelhada com varredura de pedreira para consolidação das fundações, num volume de 300 (trezentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

7. Execução de alvenaria de pedra argamassada traço 1:5 (cimento e areia) para revestimento do canal, num volume de 700 (setecentos) metros cúbicos — Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

8. Fornecimento e colocação de tubos de concreto para ligação das bocas de lóbo com o canal:

8.1. Tubos de diâmetro de 0,60m, numa extensão de 120 (cento e vinte) metros — Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros) por metro.

8.2. Tubos de diâmetro de 0,40m, numa extensão de 100 (cem) metros — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por metro.

9. Concreto magro, para a base da tubulação com teor de cimento de 150 Kg/m³, num volume de 180 (cento e oitenta) metros cúbicos — Cr\$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

10. Concreto simples para revestimento do fundo do canal, com teor de cimento de 300 Kg/m³, num volume de 110 (cento e dez) metros cúbicos — Cr\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

11. Concreto simples, com teor de cimento de 225 Kg/m³, para construção de pontilhões, num volume de 580 (quinhentos e oitenta) metros cúbicos — Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros) por metro cúbico.

12. Concreto simples, com teor de cimento de 300 Kg/m³, para poços de visitas, num volume de 110 (cento e dez) metros cúbicos — Cr\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

13. Concreto armado, com teor de cimento de 300 Kg/m³, e taxa de ferro de 110 Kg/m³, para capeamento do canal e poços de visita, num volume de 100 (cem) metros cúbicos — Cr\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

14. Concreto armado, com teor de cimento de 300 Kg/m³ e taxa de ferro de aproximadamente 75 Kg/m³, para confecção de tubos, de concreto armado de diâmetro de 1,00m, num volume de 460 (quatrocentos e sessenta) metros cúbicos — Cr\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

15. Concreto armado, com teor de cimento de 300 Kg/m³ e taxa de ferro, aproximada de 100 Kg/m³, para construção de pontilhões, num volume de 570 (quinhentos e setenta) metros cúbicos — Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros) por metro cúbico.

16. Construção de bocas de lóbo, conforme projeto, num total de 30 (trinta) unidades — Cr\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos cruzeiros) por unidade.

17. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 140.429.000,00 (cento e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e nove mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignações, Subconsignação 2.9.30-DNOS, 1 — Despesa de qualquer natureza para execução de estudos, projetos, etc., 23 — Rio Grande do Sul, 4 — Saneamento em: 23 — Getúlio Vargas, do Anexo 4.23 — MVOP — do Orçamento da União para 1964, fixado pela Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 366, de 14 de julho de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a compor.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições

parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito do pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuados, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28.7.64, e obedecendo o que se segue:

Será concedido reajustamento do preço proposto pelo Empreiteiro de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se o índice de "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na Lei citada:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

R = é o valor do reajustamento;
I = é o índice de preços verificado 0 no mês da apresentação da proposta;
1 = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 102.570, de 28 de julho de 1964, em parcelas correspondentes a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 800 (oitocentos) dias, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 10 dias, contados da ordem de serviço expedida pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidades) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Indoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros.

em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente do trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima Sexta (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral, do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, Cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Senhor Dilson Ferreira Simões e Senhor Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas doze (12) vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras* — Nelson Gonçalves Dias — Flávio Bastos dos Santos Reis. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 80-58-64, de 26 de novembro de 1964, pela Resolução nº 77-64-64, de 26 de novembro de 1964. — (Assinatura ilegível), Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

(Nº 30.763 — 7.12.64 — Cr\$ 16.320,00)

Termo Aditivo nº 9-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela resolução nº 10-63, alterada pela resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS, do Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma construtora Nordeste Ltda., para prosseguimento do revestimento do Canal do Prado, afluente do Brago Direito do Rio Capibaribe, em Recife, Estado de Pernambuco, 5º Distrito Federal de Obras e Saneamento.

Aos 23 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo-segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Benedito Origenes Salles, na qualidade de Procurador da firma Construtora Nordeste Ltda., estabelecida na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, à Avenida Conde da Boa Vista nº 121, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato número 23, celebrado entre ambos, em 26 de fevereiro de 1964, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara de 2 de março de 1964, páginas ns. 3.141-42, em virtude de terem acordado, conforme consta do

processo número 12.500-63 do DNOS, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula Sétima do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue:

Primeira — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula Sétima do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

$$R = 0,90 \frac{I}{I_0} - \frac{I}{I_0} V$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento;
I = evolução dos negócios, coluna preços, do mês de dezembro de 1963, publicado em Conjuntura Econômica

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 1º de maio de 1964, incidirá sobre os preços, conforme estabelecido no contrato.

Terceira — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro de prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1964 — *Dilson Melgaço Filgueiras*, Benedito Origenes Salles e Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas — *Dilson Ferreira Simões* — *Natalino Alves de Oliveira*.

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 80-58-64 de 26 de novembro de 1964, pela Resolução nº 93-80-64, de 26 de novembro de 1964.

(Nº 30.775 — 7.12.64 — Cr\$ 6.222,00)

Termo aditivo nº 7-A, obedecida a minuta padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS, do Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construtora Inúbia Ltda., para conclusão da barragem Rivaldo de Carvalho, em São Gonçalo, Município de Catarina, Estado do Ceará.

Aos 20 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do

Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Srs. Benedito Origenes Salles e Marcos Souza Santos, na qualidade de Diretores da firma Construtora Inúbia Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua do Carmo nº 9, sala 1.104, para o fim de assinarem o presente Termo Aditivo ao contrato número 308, celebrado entre ambos, em 27 de dezembro de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1963, parte II seção 1ª, página nº 3.479, em virtude de terem acordado conforme consta do processo nº DNOS-12.547/63 e, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula SÉTIMA do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue: **PRIMEIRA** — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula SÉTIMA do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

$$R = 0,90 \frac{I}{I_0} - \frac{I}{I_0} V$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento;

I =

0 = Evolução dos negócios, coluna preços, do mês de dezembro de 1963, publicado na Conjuntura Econômica.

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

SEGUNDA — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 1º de março de 1964, incidirá sobre os preços conforme estabelecido no contrato. **TERCEIRA** — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" no que couber aprovada pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento. **QUARTA** — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do EMPREITEIRO, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das faturas. **QUINTA** — O prazo de que trata a cláusula Décima do contrato, passará a ser de 22 (vinte e dois) meses. **SEXTA** — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado. — E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que de-

verá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais. — Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1964. — (a) *Dilson Melgaço Filgueiras*, Benedito Origenes Salles e Marcos Souza Santos e Flávio Bastos dos Santos Reis. — Testemunhas: *Dilson Ferreira Simões* e *Natalino Alves de Oliveira*. — O presente termo aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 82-60-64, de 3 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 120-107-64, de 3 de dezembro de 1964. (Nº 30.799 / 8.12.1964 / Cr\$ 622.200,00)

Termo de Contrato nº 125 obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64 do Conselho Deliberativo do DNOS para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Paraná.

Aos 20 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III do Decreto número 1.487 de 7 de novembro de 1962 e o Sr. Francisco Pereira de Mendonça, na qualidade de Procurador da firma PARANA CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida na cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Paraná, à rua da Estação, número 10 para o fim de assinarem o presente contrato para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Paraná, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 1964, páginas números 2.158 e 2.159, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo número 6.375-64, mediante as cláusulas que se seguem: **PRIMEIRA (Designação)** — O DNOS será designado por DEPARTAMENTO e a firma contratante por EMPREITEIRO. **SEGUNDA (Normas, Instruções e Especificações)** — O EMPREITEIRO declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste Contrato, bem como as Especificações número 95/64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam. **TERCEIRA (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Paraná, num volume de 1.272.000 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil) metros cúbicos. — 1. Os serviços serão executados nos canais Pinto — Barigui — Nhundiaquara — Curratino — Vila Ferro — Oleo — São Joãozinho — Peri — Timbu — Brucajuva — Canquiri — Capivari — Jaguarialva — Ourinho e Iguaçu. **QUARTA (Quantidades e preços unitários)** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços: 1. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento das taludes dos canais: 1.1. — Cr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros)

por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 8.Lm.165 e 6.Lm.201. — 1.2. Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), por metro cúbico de dragagem ou remoção de material dragado, por tombo quando executada pelos drag-lines 8.V.354 e 8.V.355. — 1.3. Cr\$ 114,00 (cento e quatorze cruzeiros), por metro cúbico de dragagem ou remoção de material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 10.P.292 e 10.P.293. — 1.4. Cr\$ 104,00 (cento e quatro cruzeiros), por metro cúbico de dragagem ou remoção de material dragado, por tombo quando executada pelos drag-lines 12.N.129, de 12.B.144 e 12.H.214. — 2. Taxa fixa Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem. — 3. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento: 3.1. Cr\$ 38,75 (trinta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos) por metro cúbico, quando executado pelos drag-lines 6.Lm.165 e 6.Lm.201. 3.2. Cr\$ 31,25 (trinta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos) por metro cúbico, quando executado pelos drag-lines 8.V.354 e 8.V.355. — 3.3. Cr\$ 28,50 (vinte e oito cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 10.P.292 e 10.P.293. — 3.4. Cr\$ 26,00 (vinte e seis cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12.N.129, 12.B.144 e 12.H.214. — 4. Dragagem eventual de material duro: — 4.1. Cr\$ 187,75 (cento e oitenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6.Lm.165 e 6.Lm.201. — 4.2. Cr\$ 156,25 (cento e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 8.V.354 e 8.V.355. — 4.3. Cr\$ 142,50 (cento e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 10.P.292 e 10.P.293. — 4.4. Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12.N.129, 12.B.144 e 12.H.214. — 5. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por metro cúbico.

6. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) por quilômetro.

7. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mato) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

8. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo de terreno — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

10. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

11. Montagem de drag-line, consequente da ocorrência prevista no item 10 — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

12. Fornecimento e assentamento eventual de buetros tipo ARMO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintos ou tubos de concreto do mesmo diâmetro Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por metro linear.

13. Desmatamento manual que se fizer necessária à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 \cdot S \cdot (6 + 0,5 L)$ na qual:
P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo em cruzeiros;
D = O diâmetro médio das árvores em metro;
S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros, por hora;
N = O número médio de árvore por metro quadrado;
L = A largura da faixa desmatada em metro.

14. Desmatamento manual necessário à construção de diques P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 \cdot S \cdot N \cdot (6 + L)$ observadas as demais condições do item 13.

15. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 200 (dois cruzeiros) por metro quadrado.

16. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados à parte.

QUINTA (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é o de Cr\$ 178.152.000,00 (cento e setenta e oito milhões, cento e cinquenta e dois mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta do recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc. Obras constantes do plano preferencial, etc. 17 — Paraná, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) conforme a nota número 1.396, de 9 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

SEXTA (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou fatura, para efeito de pagamento.

SÉTIMA (Reajustamento de Preços) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue:

Será concedido reajustamento do preço proposto pelo Empreiteiro somente para os serviços de dragagem, de acordo com a Lei 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se, o índice de "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na Lei citada:

$$R = 0,90 \quad \frac{I - I_0}{I_0} \quad V$$

Onde:
R = é o valor do reajustamento;
I = é o índice de preços verificado do mês de apresentação da proposta;
I₀ = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;
V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

OITAVA (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela

inicial de caução no valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) em moeda corrente conforme guia de recolhimento número 103.468, de 4 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

NONA (Equipamento) — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

1 (um) drag-line marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-318, lança de 12,20m, caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-Lm-165, cujo valor atual é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

1 (um) drag-line marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-318, lança de 10,67m caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-Lm-201, cujo valor atual é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

2 (dois) drag-lines marca Veb-Nobas, modelo UB-80/I, motor Schoenbeck, modelo KEVD, lança de 13,00 metros, caçamba de 1 (uma) jarda cúbica de capacidade, número de registro 8.V.354 e 8.V.355, cujo valor atual é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines.

2 (dois) drag-lines marca P & H, modelo 525, motor Mercedes Benz DM-326, lança de 16,50m, caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, números de registros 10.P.292 e 10.P.293, cujo valor atual é de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines.

1 (um) drag-line marca Northwest, modelo 6, motor Caterpillar D-13.000, lança de 18,30m, caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, número de registro 12.N.129, cujo valor atual é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

1 (um) drag-line marca Bucyrus, modelo 38B, motor Caterpillar D-13.000, lança de 18,30m, caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, número de registro 12.B.144, cujo valor atual é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

1 (um) drag-line marca Hitachi, modelo U-E-122, motor Mitsubishi, lança de 18,00m, caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, número de registro 12.H.14, cujo valor atual é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Este equipamento será restituído de imediato ao Departamento, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inadimplemento de obrigação contratual importável ao Empreiteiro e em procedimento judicial relativo a este contrato.

DÉCIMA (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de dias, contados da ordem de serviço expedido pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

UNDECIMA (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

DÉCIMA SEGUNDA — (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal

de 30 (vinte) dias da data dessa aprovação.

DÉCIMA TERCEIRA (Penalidades) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

DÉCIMA QUARTA (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

DÉCIMA QUINTA (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula Nona, assim como os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

DÉCIMA SEXTA (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

DÉCIMA SÉTIMA (Fôrça) — Fica adotado o fôrça da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas, Sr. Dilson Ferreira Simões e Sr. Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato. Termo de Contrato do qual serão extraídas as 12 (doze) vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras, Francisco Pereira de Mendonça e Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas:
Dilson Ferreira Simões. — Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 82-60-64, de 3 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 122-109 de 3 de dezembro de 1964. (Nº 30.787 — 3-12-64 — Cr\$ 18.360,00).

Termo de contrato nº 182, obedecida a Minuta-Padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64 do Conselho Deliberativo do DNOS para execução dos Serviços de Dragagem de Canais, na Base Hidrográfica do Rio S. João, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 27 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Depar-

tamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgago Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 53, § 2º inciso III, do Decreto nº 1.457, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Francisco Pereira de Mendonça, na qualidade de Procurador da firma Paraná Construções Limitada, estabelecida na cidade de Cosmópolis de Abreu, no Estado do Rio de Janeiro, à rua da Estação nº 10, para o fim de assinarem o presente contrato para execução dos serviços de dragagem de canais, na Bacia Hidrográfica do Rio S. João, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1964, págs. 2.212-13, Seção I, Parte II, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS no Processo número 5.162-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação). — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações). — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste Contrato, bem como as Especificações nº 108-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes contratantes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Tercera (Discriminação dos Serviços). — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Residência de Campos, Estado do Rio de Janeiro num volume de 260.000 (duzentos e sessenta mil) metros cúbicos.

1. Os serviços serão executados nos cursos d'água da bacia hidrográfica do rio São João.

QUARTA (Quantidade e Preços). — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

1.1. Cr\$ 122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção de material dragado, por tombo.

2. Taxa fixa — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem.

3. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 30,50 (trinta cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

4. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 152,50 (cento e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), por metro cúbico.

5. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrubado para fora do leito do canal — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.

6. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), por quilômetro.

7. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mato) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

8. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), por quilômetro.

9. Viagem sobre "trailler" — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), por dia de viagem.

10. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

11. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista no item 10 — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

12. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), por metro linear.

13. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 SN (6 + 0,5 L)$ na qual:

P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;

D = O diâmetro médio das árvores em metro;

S = O salário-mínimo-hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros, por hora;

N = O número médio de árvore por metro quadrado;

L = A largura da faixa desmatada em metro.

14. Desmatamento manual necessário à construção de diques P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 SN (6 + L)$ observadas as demais condições da cláusula 13.

15. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado.

16. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte. **QUINTA (Valor e Dotação).** — O valor do presente contrato, aos preços acertados de Cr\$ 35.720.000,00 (trinta e cinco milhões e setecentos e vinte mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc. 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc., 21 — Rio de Janeiro instituída pela Portaria número 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, ficando empenhada inicialmente a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), conforme a nota número 1.563, de 28 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa

correrá pelo crédito ou consignação orçamentária a que a comportar. As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas. **SEXTA (Forma de Pagamento).** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento. **SETIMA (Reajustamento de Preços).** — As revisões dos preços unitários a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue: Será concedido reajustamento dos preços unitários contratuais proposto pelo EMPREITEIRO somente para os serviços de dragagem, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se o "índice" de preços de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para Ass. fim, será aplicada a fórmula prevista na citada Lei:

$$R = 0,90 \frac{I_1 - I_0}{I_0} V$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento;

I = é o índice de preços verificado do mês de apresentação da proposta;

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado. **OITAVA (Caução).** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.702, de 23-11-1964. O EMPREITEIRO completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento. **NONA (Equipamento).** — O DEPARTAMENTO cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento: 2 (dois) drag-lines marca Veb-Nobas modelo UB-80/I, motor diesel marca Schoenebeck, lança de 13,00m, capacidade de 1 (uma) jarra cúbica de capacidade, números de registros 8/V/301 e 8/V/302, preço de aquisição Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para cada um dos drag-lines. Este equipamento será restituído de imediato ao DEPARTAMENTO independentemente de interposição judicial nos casos previstos nas "Normas Gerais para Empreitadas do

DNOS" ou nos casos de inadimplemento de obrigações contratuais imputável ao EMPREITEIRO e em procedimento judicial relativo a este contrato. **DÉCIMA (Prazo).** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 10 dias, contados da ordem de serviço expedida pela Fiscalização dentro de 8 (oito) dias de validade. **UN. DÉCIMA (Fiscalização).** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do EMPREITEIRO entender-se diretamente de preferência por escrito a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços. **DÉCIMA SEGUNDA (Validade).** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data desta aprovação. **DÉCIMA TERCEIRA (Penalidades).** — O EMPREITEIRO, se deixar de cumprir qualquer cláusulas deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS". **DÉCIMA QUARTA (Inadimplemento).** — O inadimplemento de qualquer presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do EMPREITEIRO, para contratar ou transigir com o DEPARTAMENTO sem desprézo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato. **DÉCIMA QUINTA (Responsabilidade).** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o EMPREITEIRO venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os — nus do seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão igualmente as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula NONA, inclusive o pagamento do respectivo seguro de acordo com a Lei nº 4.388, de 29 de agosto de 1964 o qual deverá ser efetuado mediante o recebimento de cada fatura. **DÉCIMA SEXTA (Casos Omissos).** — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo os recursos ao Conselho Deliberativo no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data da ciência desse despacho. **DÉCIMA SÉTIMA (Fórum).** — Fica adotado o foro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato de empreitada no Rio de Janeiro, no qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis Assistente, cargo isolado de provimento efetivo pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira presentes a este ato; Termo do Contrato do qual serão extraídas cópias, de igual teor devidamente autenticadas para todos os fins. Rio de Janeiro em 27 de novembro de 1964 (a) Dilson Melgago Filgueiras — Francisco Pereira de Mendonça e Flávio Bastos dos Santos Reis — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira. — O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS em sua Reunião nº 82-60/64 de 3 de dezembro de 1964 pela Resolução nº 131-118/64 de 3 de dezembro de 1964. 30.708 / 8.12.64 / Cr\$ 15.504,00

Pôsto de venda
dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODoviÁRIA
DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

Térmo editivo nº 36-A, obedecendo a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10/63, alterada pela Resolução nº 51-38/64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Companhia de Investimentos e Construções Ltda. "CICOL", para execução do prosseguimento do revestimento do Canal Granja, na cidade de Granja — Estado do Ceará.

Às 27 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962 e o Sr. Alfredo Pinto Martins, na qualidade de Procurador da firma COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. "CICOL", estabelecida na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à rua Frel Miguelzinho, nº 112 a 116 para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato número 18, celebrado entre ambos, em 4 de fevereiro de 1964 aprovado pelo Senhor Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial de 14 de fevereiro de 1964, Parte II, Seção I — página 472, em virtude de terem acordado conforme consta do processo, número 12.501/63-DNOS, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei número 4.370 de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula SÉTIMA do citado contrato que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas como segue: PRIMEIRA — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961 previsto na cláusula SÉTIMA do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964 do seguinte modo:

$$R = 0,50 \frac{I}{I_0}$$

Onde:
R = é o valor do reajustamento;

I = Evolução dos Negócios, coluna preços, mês de dezembro de 1963, publicado na Conjuntura Econômica;

I₀ = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado. SEGUNDA — A revisão dos preços unitários de que trata a cláusula precedente relativa aos serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços constantes da cláusula quarta do contrato principal. TERCEIRA — O EMPREITEIRO declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS" aprovadas pela Resolução número 22-29/64, do Conselho Deliberativo bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela Resolução número 50-37/64, do Conselho Deliberativo e que se incorporam ao presente instrumento. QUARTA — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do EMPREITEIRO, sendo o imposto de selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.368, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas. QUINTA — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado. E,

para firmeza e validade do tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assessor, cargo isolado de proponente efetivo, pelas partes contratantes e pelos testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de

20 (vinte) dias da data dessa aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas dez vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais. — Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1964. — (a) Dilson Melgaço Filgueiras, Alfredo Pinto Martins e Flávio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira. — O presente termo aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 82-60/64, de 3 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 132-119/64. (Nº 30.800 / 8.12.64 / Cr\$ 5.610,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Retificações

EDITAL Nº 30-64

Capítulo V — Item 14, onde se lê: quintes normas e especificações, Leia-se: — Capítulo VI — Condições Técnicas.

Capítulo VI — Item 13, Leia-se: — Item 18.

Capítulo XI — Reajustamento — Item 35, parágrafo único, onde se lê: à exceção do índice de preços, etc. etc.

Leia-se: — Parágrafo Único — A exceção do índice de preços inicial poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos da revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que ainda, não divulgados na época, em caráter definitivo os referidos índices.

No Quadro de Quantidade Anexa I — Onde se lê: — Natureza dos Serviços — 1. fornecimento de obra, etc. etc.

Leia-se: — 2. fornecimento de obra, etc. etc.

Conselho Rodoviário Nacional

EDITAL Nº 64-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional no exercício dos poderes que, na forma do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas apreciando o Processo Ref. DNER-48.712-64 aprovou, em sua reunião de 21 de outubro de 1964, o projeto da Rodovia Federal BR-33, trecho Corumbá — Aquidauana, sub-trechos Uruçum — Albuquerque, Rio Paraguai — Bodoquena e Bodoquena — Miranda, compreendendo entre as estacas 861 — 1399, 808 + 187 — 1500 e 0-700, respectivamente, na extensão total de 33,399 km, no Estado de Mato Grosso, conforme consta dos desenhos de números PEET 2.498-64 e PEET 2.556-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio, estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim a das jazidas de areia e cas-

calho, pedregal e aguadas embora fora da faixa de domínio que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1964. — José Pedro de Escobar — Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 299-64

Editais de concorrência pública, para fornecimento de tubos de concreto armado, centrífugo, classe CA-2 das Normas Técnicas Brasileiras, EB-103 com juntas de borracha, monolíticas, de ponta e balsa, destinados aos serviços de esgotos das cidades de Barão de Cocais e Conselheiro Lafaiete no Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 28 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes a adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas, 62, 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 299-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 299-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para exe-

cução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital número 299-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

h) Apólices de seguro de acidentes do Trabalho;

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 29 de dezembro de 1964, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O., à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias corridos para entrega do material, data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para o fornecimento destinado à Cidade de Barão dos Cocais e Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para o fornecimento destinado à Cidade de Conselheiro Lafaiete ou ex-

beleza, para os fornecimentos, um prazo maior do que 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial*.

11ª *Condição* — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de sorteio, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª *Condição* — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

14ª *Condição* — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

15ª *Condição* — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

16ª *Condição* — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma fornecedora.

17ª *Condição* — Não assiste à firma fornecedora pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

18ª *Condição* — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados, das 15,00 às 17,00 horas, por Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª *Condição* — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação dos serviços.

20ª *Condição* — A restituição da caução das firmas não inscritas, será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

21ª *Condição* — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente a Procuradoria Geral para o ajuste, perderá o mesmo o favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª *Condição*. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

22ª *Condição* — Para lavratura do contrato a firma vencedora fará uma caução correspondente a 1 % (um por cento) do valor de sua proposta, a qual será devolvida logo que for feito o fornecimento.

23ª *Condição* — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª *Condição* — As despesas desta concorrência pública correrá à conta das verbas 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas — Subconsignação 2.9.30 — D.N.O.S. — 1) — 14) Minas Gerais, 3 — 5 e 4 — 7 respecti-

vamente para as cidades de Barão de Cocais e Conselheiro Lafaiete. — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 312-64

Edital de concorrência pública para serviços de conservação, limpeza, rebaixo com alargamento e escavação manual de cursos d'água, no Estado da Paraíba, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª *Condição* — Para se inscrever na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer (por representantes legalmente habilitados) à sede do D. N. O. S., no dia e hora indicados na 2ª *Condição*, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C. C. S. O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª *Condição* — No dia 28 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C. C. S. O. do D. N. O. S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

• No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 312-64".

• No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 312-64".

3ª *Condição* — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital número 312-64, sendo beneficiários o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto de renda a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

g) Apólices do Seguro de Acidente de Trabalho;

h) Citação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª *Condição* — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes da C.C.S.O.

5ª *Condição* — No dia 29 de dezembro de 1964, às 10 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto não podendo ser inscritas.

6ª *Condição* — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a CCSSO, qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª *Condição* — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços, data e assinatura do proponente.

8ª *Condição* — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª *Condição* — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª *Condição* — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 74.310.000,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e dez mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço, um prazo maior do que 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União.

11ª *Condição* — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª *Condição* — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de sorteio, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, a Comissão procederá nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª *Condição* — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

15ª *Condição* — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª *Condição* — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª *Condição* — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira.

18ª *Condição* — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª *Condição* — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15,00 às 17,00 horas pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª *Condição* — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª *Condição* — A restituição da caução das firmas não inscritas, será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª *Condição* — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª *Condição*. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando previstas para o primeiro.

23ª *Condição* — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª *Condição* — A despesa com a execução dos serviços correrá à conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento no exercício de 1964 e dos demais, pelas verbas próprias, distribuídas a este Departamento. — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da C. C. S. O.

EDITAL Nº 313-62

Edital de concorrência pública, para execução de serviços de conservação, limpeza, rebaixo com alargamento e escavação manual de cursos d'água, no Estado de Alagoas, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª *Condição* — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª *Condição*, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 28 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do DNOS, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 313-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 313-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente cu títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital número 313-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior à Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

g) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 29 de dezembro de 1964, às 9 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., para a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 1, das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas das acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à

abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços, data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 78.789.000,00 (setenta e oito milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços um prazo maior do que 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados, das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas, será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos, correrá à conta da verba: 2.9.30.1.3.7 — 2.9.30.1.3.8 e 2.9.30.1.3.9 — do Orçamento da União para 1964. (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963). Nos demais exercícios, pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 24-64

Concorrência pública para a execução da ligação do frigorífico do transformador e a construção, fornecimento e instalação de uma Central Elétrica para o entreposto frigorífico de Porto Alegre, no Estado de Santa Catarina.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis faz público que, às 14 (catorze) horas do dia 23 (vinte e três) de dezembro de 1964, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá nº 10, nesta Cidade, Estado da Guanabara, serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, e demais membros por ele designados, as propostas para os serviços acima mencionados, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrências Públicas aprovadas pela Resolução nº 1.362-64, de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente edital, e que se acham à disposição dos interessados neste Departamento.

Primeira — Objetivo — A obra a que se refere o presente edital consiste na execução da ligação em baixa tensão da Casa de Máquinas do frigorífico ao transformador, e a construção, fornecimento e instalação de uma Central Elétrica para o entreposto frigorífico do Porto de Itajaí, em Santa Catarina, e das demais obras descritas nas condições técnicas.

Segunda — Detalhes Técnicos — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tem à disposição dos interessados o projeto e as condições técnicas relativas à presente concorrência.

Terceira — Prazos — Os prazos para início e conclusão dos serviços não deverão exceder, respectivamente, de 1 (um) e 12 (doze) meses, contados ambos a partir da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Quarta — Caução — Para apresentação das propostas é exigido dos concorrentes um depósito de caução no montante de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Esta caução deverá ser elevada para 5% (cinco por cento) do valor contratual, admi-

tindo-se integralização parcelada mediante desconto nas faturas.

Quinta — Revisão de Preços — A revisão dos preços contratuais somente será permitida nos termos da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

Sexta — Submissão — O concorrente deverá declarar na proposta, inteira submissão ao presente edital e às "Normas", às quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, bem como de que tem pleno conhecimento dos locais das obras e serviços, dos meios de acesso e de transporte, e todas as demais condições necessárias à execução dos mesmos.

Sétima — Anulação da Concorrência — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a concorrência pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição e sem que assista aos concorrentes direito à reclamação da qualquer espécie sob quaisquer títulos.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1964. — José Guimarães Barreiros, Presidente da DG-CC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DA BAHIA

Faculdade de Medicina

EDITAL

Faço público, pelo presente Edital, de ordem do Doutor Diretor, Professor Carlos Geraldo de Oliveira que se acham abertas nesta Secretaria, todos os dias úteis, de quatro (4) de novembro do corrente ano a quatro (4) de maio de 1965, improrrogavelmente de 11.30 às 16 horas, exceto aos sábados, as inscrições para o concurso de Professor Catedrático de Clínica Psiquiátrica na forma do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, do Regimento Interno desta Faculdade, da Lei nº 444, de 4 de junho de 1931 e do Decreto nº 271, de 12 de fevereiro de 1938.

O candidato deverá juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) diploma de médico ou de doutor em ciências médico-cirúrgicas;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de sanidade física e mental na forma do Regimento Interno da Faculdade (Serviço de Saúde da Universidade);

e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

f) documentação de atividade científica profissional, didáticas, e de trabalhos e pesquisas (art. 117 do Regimento Interno da Faculdade);

g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

h) prova de que cumpriu as obrigações militares;

i) cinquenta exemplares da tese que haja escrito, impressos ou mimeografados.

O concurso será de títulos e de provas, de conformidade com o Regimento Interno da Faculdade, com a Lei nº 444 e o Decreto nº 271, já referido.

O concurso de títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- atividades científicas;
- atividades profissionais;
- atividades didáticas;
- trabalhos e pesquisas.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

- prova escrita;
- prova prática;
- defesa de tese;
- prova didática.

A prova escrita será realizada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre assunto constante do programa oficial e sorteado no momento, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela comissão julgadora, de modo a que o candidato possa revelar conhecimento gerais da disciplina em concurso.

A prova prática será executada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre o ponto sorteado no momento, dentre os pontos em número de dez (10) a vinte (20) organizados pela comissão julgadora e tirados do programa da cadeira, ou sobre um doente sorteado entre os escolhidos imediatamente antes da prova pela comissão.

A prova didática, realizada perante a Congregação em sessão pública, constará de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos sobre o ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos organizados pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

Deverá o candidato utilizar-se de todos os elementos de demonstração concreta tendentes a ilustrar a prova e a evidenciar seus predicados didáticos.

O julgamento do concurso obedecerá as disposições legais vigentes.

A taxa de inscrição, a ser paga na Universidade da Bahia, mediante guia extraída pela Secretaria da Faculdade é de trezentos cruzeiros ... (Cr\$ 300,00).

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, 29 de outubro de 1964. — Dr. Nivaldo Alves Guimarães.

CLÍNICA PSIQUIÁTRICA

Programa de ensino

- História da psiquiatria e evolução do pensamento psiquiátrico. Escolas atuais de psiquiatria.
- Consciência dos objetos e consciência do eu. Estados de consciência perturbada. Semiologia e clínica dos distúrbios de percepção e consciência.
- Atenção e memória. Semiologia clínica dos seus distúrbios.
- e 5 — Afetividade e vontade. Dinâmica dos afetos, mecanismos de defesa e de adaptação. Semiologia e clínica dos distúrbios afetivos e volitivos.
- Pensamento e associação de idéias. Semiologia e clínica dos distúrbios do pensamento formal e do conteúdo ideativo. Idéias delirantes, delírios e deliriosas. Semiologia e clínica dos distúrbios do pensamento, juízo e raciocínio.
- Inteligência global e integral. Semiologia e clínica dos distúrbios da inteligência. Bases da psicotécnica. Estudo valorativo dos testes mentais.

8 — Psiquiatria experimental. Psicofisiologia. Correlações somato-psíquicas.

9 — As bases da conduta psicológica. Mundo circundante econômico, cultural, familiar, social e natural. Personalidade, ajustamento e desajustamento nas relações inter-humanas. Seleção profissional.

10 — Etiologia das doenças mentais. Classificação simplificada.

11 — Personalidades anormais e psicopáticas. Psico e organo-neuroses. Psicoses de reação.

12 — Formas de reação exógenas. Psicoses infecciosas e auto-tóxicas.

13 — Toxicomanias, aspectos clínicos e sociais do problema. Psicoses hetero-tóxicas.

14 — Estudo psicológico e clínico das esquizofrenias. Importância teórica e prática do problema.

15 — Estudo particular das formas parafrenicas e paranóicas. Questões doutrinárias e importância médico-social.

16 — Psicose maniaco-depressiva.

17 — Epilepsias e psicoses epilépticas. Psicoses marginais e Kleist.

18 — Síndromes mentais das doenças orgânicas do cérebro. Psicoses orgânicas.

19 — Neurosífilis e paralisia geral.

20 — Oligofrenias. Estudo clínico e aspectos sociais do problema.

21 — Involução: seu papel na gênese de perturbações mentais. Menopausa e presenium. Distúrbios psíquicos nas endocrinopatias.

22 — Psicoterapia. Problemas e métodos.

23 — Tratamentos químicos, biológicos e cirúrgicos em psiquiatria. Suas indicações, seus limites e resultados.

24 — Assistência aos doentes mentais e seus vários tipos. Profilaxia das doenças mentais. Higiene mental, individual e coletiva. Proteção à saúde mental da coletividade. Problema de psiquiatria na vida urbana.

25 — Fatores sociais e distúrbios mentais. Patologia social e psiquiátrica. Desajustamentos individuais e coletivos: suicídio, divórcio, ilegitimidade, mendicância, vagabundagem, prostituição, desemprego, greves, reivindicações, religiões e seitas primitivas.

26 — Criminologia e psiquiatria. Limites e modificações da responsabilidade.

27 — Problema de psiquiatria infantil. Infância delinquente e abandonada. Criança problema.

28 — Psiquiatria de urgência. O agitado. Transporte do doente mental.

29 — A família do doente mental.

Dias: 7, 8 e 9-12-64

Faculdade de Ciências Econômicas

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, faço público que se acham abertas na Secretaria da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, à Avenida Pasteur, 250, nesta cidade de 4 (quatro) a 29 (vinte e nove) de janeiro de 1965, as inscrições ao concurso de habilitação aos Cursos Superiores de Ciências Econô-

micas, de Ciências Contábeis e de Ciências Atuariais, as quais obedecem às seguintes condições:

1º) Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos, com firmas reconhecidas:

a) prova de conclusão do Curso Secundário completo acompanhada de histórico escolar em duas vias (fichas modelos 18 e 19), ou diploma ou certificado de conclusão de curso equivalente, ou diploma de curso superior devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura;

b) carteira de identidade;

c) atestado de sanidade física e mental;

d) prova de quitação com o serviço militar;

e) atestado de vacinação anti-variolica;

f) certidão de nascimento;

g) atestado de idoneidade moral;

h) 4 (quatro) fotografias 3x4.

2º) O requerimento de inscrição deve fazer expressa menção das datas e todos os estabelecimentos de ensino cursados pelo candidato.

3º) Os números de vagas para matrícula são os seguintes:

a) para o curso de Ciências Econômicas — 150 (cento e cinquenta);

b) para o de Ciências Contábeis — 60 (sessenta);

c) para o de Ciências Atuariais — 30 (trinta).

4º) As matérias exigidas serão as seguintes:

1 — Eliminatórias:

a) Matemática;

b) Português;

2 — Classificatórias:

a) Geografia;

b) História Geral e do Brasil;

c) Francês ou Inglês.

5º) Será inabilitado o candidato que obtiver nota inferior a 4 (quatro) nas cadeiras eliminatórias ou zero (0) nas de classificação.

6º) A classificação dos candidatos aprovados será feita por ordem decrescente, sendo matriculados os de maiores médias, até o limite de vagas estabelecido. Os demais serão declarados desclassificados.

7º) Não haverá segundo concurso de habilitação, nem revisão de provas.

8º) As inscrições serão abertas às 13 horas do dia 4 (quatro) de janeiro e encerradas às 15 horas do dia 29 (vinte e nove) do mesmo mês, permanecendo a Secretaria aberta diariamente das 12 horas às 18 horas, exceto aos sábados e domingos, para recebimento dos pedidos de inscrições.

Secretaria da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, em 17 de novembro de 1964. — Antônio de Carvalho Barbosa — Secretário.

Dias: 7, 8 e 9-12-64

Faculdade Nacional de Arquitetura

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, Prof. Wladimir Alves de Souza, tendo em vista a comunicação constante do ofício nº 2.399-64, de 29 de outubro de 1964, do Meritíssimo Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública, de que o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, revogou o ato de seu Presidente em exercício, que suspendera a execução da sentença daquele Juiz determinando a matrícula dos candidatos não classificados no Concurso de Habilitação,

partir de 3 de novembro de 1964 até o dia 18 do mesmo mês, ficam reabertas as matrículas no 1º ano do curso de Arquitetura, nos termos do Edital de 7.10.64.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1964. — José Antonio Ancias Proença, Secretário.

Visto: — Wladimir Alves de Souza, Diretor em exercício.

Dias: 7-8 e 9-12-64

Faculdade Nacional de Odontologia

De ordem do Sr. Diretor, Professor Abelardo Arruda de Brito, faço público, pelo presente edital, que estarão abertas na Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, de 2 a 20 de janeiro, próximo futuro, das 11 às 16:30 horas com exceção dos sábados e domingos as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula no Curso Odontológico, consoante Resolução do Conselho Universitário da Universidade do Brasil, o Regimento Interno, deste Instituto e de acordo com as seguintes instruções:

1) O limite de vagas fixado pela Comissão de Ensino é de 60 (sessenta);

2) A inscrição deverá ser feita mediante petição em formulário impressa que será distribuída pela Secretaria, firmada pelo candidato ou representante idôneo, sendo instruída com os seguintes documentos:

a) Certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente;

b) Certidão de nascimento;

c) Carteira de identidade;

d) Atestado de sanidade física e mental;

e) Atestado de idoneidade moral;

f) Atestado de vacinação anti-variolica;

g) Prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;

h) Recibo de pagamento da taxa devida;

i) Fichas modelos 18 e 19 (ginasial e colegial), em duas vias ou histórico escolar em duas vias do curso feito.

3) Os requerimentos incompletamente instruídos terão despachos interlocutórios a fim de que, uma vez satisfeitas as exigências, sejam deferidos se ainda for possível a inclusão do requerente na chamada para as provas.

4) A critério do Diretor poderá ser exigido novo exame de sanidade física e mental por uma Comissão por ele designada.

5) A carteira de identidade e a prova de quitação com o serviço militar apresentadas no ato da inscrição, serão devolvidas após devidamente anotadas.

6) Os candidatos possuidores de curso secundário feito no estrangeiro, autenticado pela autoridade consular brasileira do local onde funcionou o estabelecimento de ensino que forneceu o certificado, poderão inscrever-se no concurso de habilitação, desde que apresentem documento de aprovação nos exames de Português, Geografia e História do Brasil, prestados em estabelecimento oficial de ensino secundário.

7) O concurso de habilitação constará de provas escritas das seguintes disciplinas: Português, Inglês, Biologia, Física e Química.

8) A prova de Biologia será eliminatória, sendo (4) quatro o grau mínimo de aprovação.

9) Os candidatos aprovados na prova eliminatória, caso excedam em número as vagas prefixadas, serão

submetidos às provas de Português, Inglês, Física e Química, estas classificatórias, sem limite mínimo de nota.

10) Serão desclassificados os que, na ordem decrescente, excederem o referido limite de vagas (em caso de empate no último lugar, serão matriculados os candidatos em chave).

11) A nota zero (0) em qualquer das provas é considerada como ausência de grau e importará na eliminação do candidato.

12) Não haverá revisão de provas.

13) Em hipótese alguma será concedida segunda chamada para as provas do concurso de habilitação.

14) Em hipótese alguma será feito segundo concurso de habilitação.

15) O programa das matérias exigidas no concurso de habilitação conterá assuntos lecionados no ciclo colegial.

16) O concurso de habilitação será realizado na primeira quinzena de fevereiro.

Importante: Os candidatos ficam avisados de que o horário da Faculdade é de 8 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1964. — *Olga Benevides Palmer, Secretária.*

(Dias: 7, 8 e 9.12.64).

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

Faculdade de Medicina

EDITAL Nº 32-64

Concurso para Professor Catedrático de Otorrinolaringologia

De ordem do Professor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 26 do corrente, estará aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de seis meses, a começar de 10 de dezembro próximo e a terminar às 16 30 horas do dia 10 de junho de 1965.

a 1.ª seção ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Otorrinolaringologia desta Faculdade.

Para a inscrição no concurso, que obedecerá à legislação federal do ensino, o candidato deverá:

I — Apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina;

II — Provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

III — Apresentar prova de sanidade e de idoneidade moral;

IV — Apresentar prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar;

V — Apresentar título de eleitor, com a rubrica da última eleição;

VI — Apresentar cinquenta exemplares da tese que houver escrito sobre a disciplina em concurso;

VII — Apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VIII — Ser docente livre ou ter concluído o Curso de Medicina pelo menos seis anos antes.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos (parágrafo único do art. 52 do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931).

O provimento do cargo de professor catedrático será feito por concurso de títulos e de provas, constante do Regulamento Interno e das leis vigentes.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

I — Defesa de tese;

II — Prova escrita;

III — Prova prática e experimental;

IV — Prova didática.

A ordem das provas será determinada pela Comissão Julgadora.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, em Curitiba, 27 de novembro de 1964. — *Ernesto Lemberg, Secretário — Visto: Aníselo Marques de Faria, Diretor.*

EDITAL Nº 33-64

Concurso para Professor Catedrático de Parasitologia

De ordem do Professor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 26 do corrente, estará aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de seis meses, a começar de 10 de dezembro próximo e a terminar às 16 30 horas do dia 10 de junho de 1965, a inscrição ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Parasitologia desta Faculdade.

Para a inscrição no concurso, que obedecerá à legislação federal do ensino, o candidato deverá:

I — Apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina;

II — Provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

III — Apresentar prova de sanidade e de idoneidade moral;

IV — Apresentar prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar;

V — Apresentar título de eleitor, com a rubrica da última eleição;

VI — Apresentar cinquenta exemplares da tese que houver escrito sobre a disciplina em concurso;

VII — Apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VIII — Ser docente livre ou ter concluído o Curso de Medicina pelo menos seis anos antes.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos (parágrafo único do art. 52 do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931).

O provimento do cargo de professor catedrático será feito por concurso de títulos e de provas, constante do Regulamento Interno e das leis vigentes.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

I — Defesa de tese;

II — Prova escrita;

III — Prova prática e experimental;

IV — Prova didática.

A ordem das provas será determinada pela Comissão Julgadora.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, em Curitiba, 27 de novembro de 1964. — *Ernesto Lemberg, Secretário — Visto: Aníselo Marques de Faria, Diretor.*

Dias: 7 — 8 e 9.12.64.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 89 — MARÇO — 1964

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00